

**DECRETO Nº 7.071, DE 13.04.2020**

Dispõe sobre a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 7.048 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do município de Taió, para dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras,

**ALMIR RENSI CHUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió

**Rôza de Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió

**ELVES JOHNNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.071, DE 13.04.2020**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Terão vigência automática, no âmbito do município de Taió, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações estaduais que contenham medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

§ 1º A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

§ 2º Ratifica-se em âmbito municipal as disposições do Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica estendida a prorrogação da quarentena, nos termos do Decreto nº 7.069 de 08 de abril de 2020, até o dia 13.04.2020.

**Art. 3º** Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do próximo dia 14 de abril de 2020, serão **retomados os serviços públicos** prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º Fica reestabelecido o registro de ponto dos servidores públicos que retornarem ao exercício presencial das atividades.

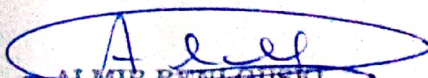
§ 2º As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, sem prejuízo das atividades que estejam sendo desenvolvidas na modalidade a distância, bem como das previsões constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SES – nº 233 de 08 de abril de 2020, ou outro ato posterior ou substituto aplicável ao tema.

**Art. 4º** Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

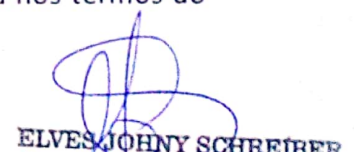
§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os com idade acima de 60 (sessenta) anos e as gestantes, mediante comprovação documental idônea.

§ 2º Eventuais situações diversas deverão ser resolvidas por ato próprio, mediante apresentação de documentação comprobatória, por exemplo declaração ou atestado médicos, pelo servidor a fim de fundamentar o seu pleito.

§ 3º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais, por estarem inseridos em grupo de risco, deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho, se possível, conforme a natureza e atribuições do cargo e, na impossibilidade de tal modalidade, poderão ter a sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

  
**ALMIR RENI GUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió

  
**Rosângela de Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió

  
**ELVES JOIGNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.071, DE 13.04.2020**

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos e aos servidores que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, salvo resolução diversa emitida em ato próprio mediante requerimento.

Art. 5º Todos os setores deverão adotar as providências previstas nos planos operacionais padrões a serem disponibilizados pelo setor de segurança do trabalho e pela Secretaria da Saúde, as quais envolverão as seguintes medidas sanitárias:

I. uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, bem como a intensificação da limpeza e desinfecção de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III. o estabelecimento da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os servidores caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente;

IV. recomendações quanto ao uso e higienização de roupas, acessórios e adereços que integrem ou não uniforme de trabalho.

§1º Será realizada a capacitação dos servidores pelo setor de segurança do trabalho em conjunto com a Secretaria da Saúde, bem como serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos servidores, mediante recibo de entrega e de capacitação.

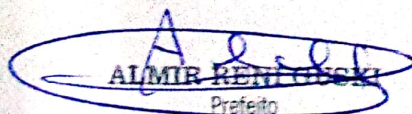
§ 2º Serão disponibilizadas máscaras faciais que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores.

§ 3º Será disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, o qual deverá ser utilizado pelos trabalhadores e usuários conforme orientação e capacitação a ser realizada.

§ 4º Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

§ 5º A não observância das normas de segurança poderá ocasionar a aplicação de sanções disciplinares na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.



**ALMIR RENCOWSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió



**Rosa de Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió



**ELVES JOANY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.071, DE 13.04.2020**

**Art. 6º** Os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

**Art. 7º** Fica recomendada a toda a população, no território do município de Taió, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 8º** Os munícipes poderão confeccionar ou adquirir suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos das Portarias SES nº 224 de 03 de abril de 2020, SES nº 235 de 08 de abril de 2020 e SES nº 236 de 08 de abril de 2020, ou outros atos posteriores ou substitutos aplicáveis ao tema.

**Art. 9º** As máscaras de uso profissional ficam restritas aos médicos e profissionais da enfermagem, sendo utilizadas pelos demais profissionais de saúde e de apoio quando prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10.** A utilização de máscaras de proteção não afasta a observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 11.** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, bem como nos espaços privados.

**Art. 12.** Ficam mantidas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 7.048 de 18 de março de 2020 que não conflitem com o disposto neste Decreto, bem como as que não colidam com as determinações estaduais ou federais.

**Art. 13.** Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo previsto no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.048 de 18 de março de 2020,

  
ALMIR BENL GUSKI  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió

  
Rosa de Souza  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió

  
ELVES JOBNY SCHREIBER  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.071, DE 13.04.2020**

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a alínea “b” do art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 7.048 de 18 de março de 2020, haja vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, deste Decreto.


**Art. 14.** O art. 10 do Decreto Municipal nº 7.048 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A Casa da Cultura Adele Glatz e o Museu Paleontológico, Arqueológico e Histórico Prefeito Bertoldo Jacobsen terão suas atividades externas suspensas por tempo indeterminado.”

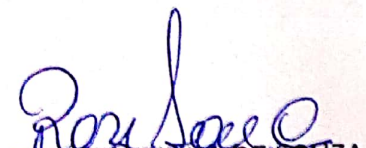
**Art. 15.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió (SC) – TAIÓPREV - regular-se-á por atos próprios, nos moldes definidos pela Lei nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012 em atenção à autonomia administrativa prevista no art. 146, Parágrafo único, da referida legislação.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

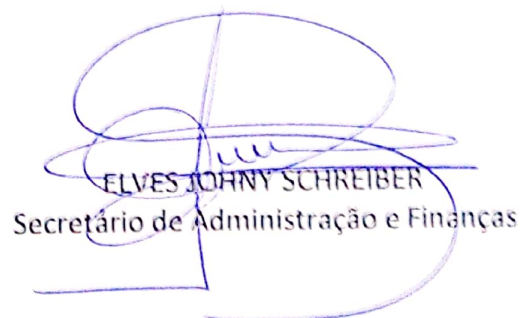
Taió, 13 de abril de 2020.



ALMIR RENTI GUSKI  
Prefeito do Município de Taió



ROZI TEREZINHA DE SOUZA  
Secretária de Saúde Pública



ELVES JOHNNY SCHREIBER  
Secretário de Administração e Finanças